

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS Estado de São Paulo



Lins, 30 de abril de 2024

Ofício nº 99/24-SG

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, durante a 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29/04/24, aprovou o **Requerimento nº 81/24**, de autoria da Senhora vereadora Maria Solange Garcia - SOL que, solicitou que uma cópia vos fosse encaminhada.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Perin Presidente PRESIDENTIA DA CO. 14/Maj/2024 15:56 005/02

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira Presidente da Câmara dos Deputados BRASÍLIA/DF

AMZ



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO durante a <u>13</u> a Sessão Ordinária, realizada em <u>29/04/24</u>

> Porini Presidente

Encaminhado pelo oficio nº 99/24-SG

REQUERIMENTO nº 81 /2024

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as graves ameaças à vida, e ao movimento de grupos que apoiam o aborto, inclusive de partidos políticos, que se levantaram contrários, logo após a publicação no Diário Óficial da União no último dia 03 de abril, da Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

CONSIDERANDO que a assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca e que o procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto;

CONSIDERANDO que, recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional;

C.R. LIKE-3F P. S.: 00044-452 25/04/2024 12:34:38



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que, neste caso, o Ministério Público está esquecendo que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20% (vinte por cento) e que as mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos, sendo este o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro.

CONSIDERANDO que entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio".

REOUEREMOS, nos termos regimentais, que constem, na Ata de nossos trabalhos, votos de apoio à Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.378, de 21/03/2024, que proíbe a realização do procedimento de assistofilia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, bem como aos Excelentíssimos Senhores Rodrigo Pacheco, presidente do Senado Federal, e Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, para que intensifiquem a defesa do direito à vida e, caso julguem conveniente, intercedam juntos aos seus pares visando a criação de legislação positiva de proibição da referida e nefasta prática.

Requeremos, ainda, que cópias da presente propositura sejam encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, presidente do Senado Federal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, para que tomem conhecimento da justa-manifestação desta Casa de Leis.

C.M. de Lins, 25 de abril de 2024

Carola Hilman las

water How

Maria Solange Garcia - Sol

Verendora

WESTERY DEMINDER ALVARO PAULOTZI
VEREAPOR-

TRS